

DO DIREITO DIVERGENTE AO DIREITO CONVERGENTE

João Mestieri.

I. A INSATISFAÇÃO FECUNDA

Este ensaio nasceu de uma insatisfação — não daquela do ressentimento, que fecha o espírito, mas daquela outra, mais fecunda e mais exigente: de quem passou décadas exercendo o direito e foi percebendo, pouco a pouco, que o instrumento que juramos servir carrega em sua própria estrutura uma contradição essencial.

Foi, o Direito, concebido para realizar a Justiça e a Paz Social — mas opera pela lógica da guerra.

Hoje, o direito que praticamos é um sistema "divergente". Ele pressupõe o conflito como estado natural e a vitória como finalidade processual. Minha tese propõe uma reviravolta, um câmbio absoluto de paradigmas: a transição para um Direito Convergente. Não se trata de uma mera reforma técnica, insista-se, mas de uma real mudança de paradigma, que busca realizar, de forma bem mais completa, o *Trivium* clássico: norma — a regra do Direito; a análise sincera, completa e profunda da realidade fática, que é a Sociologia; e estabelecer o valor e essência de cada realidade, dimensionada no conjunto dos fatos, que é a Filosofia.

As bases do caminho:

Para que nossa redenção social se torne possível, são indispensáveis:

O primado da Verdade no núcleo de todas as pessoas, fatos, relações e realidades.

Elevar o ser humano, em primeiro lugar e depois reformar as leis necessárias. Reestruturação da pessoa humana e das sociedades.

A consiliência das ciências - o conhecimento humano tratado como unidade.

Os conflitos sociais, entre pessoas ou grupos, precisam ser analisados e solucionados com a maior amplitude possível e não mais reduzido ao que

seja abarcado pelas tipicidades. Evitar, como direi adiante, a captação infra dialética da realidade social plena.

Na solução de conflitos, a substituição da estratégia divergente (oposição entre os disputantes) pela progressiva convergência, ancorada na alteridade e no princípio do bem comum.

O caminho da Redenção Real deve ser o inverso do que costumamos trilhar: ao invés de reformular o Direito para obter uma sociedade mais justa, devemos investir na elevação do ser humano, que, uma vez elevado a um novo patamar ético e cultural, modificará a sociedade e, daí, essa sociedade vivificada, construirá, naturalmente, um Direito de conformidade com as novas aquisições sociais de simetrização.

A Verdade precisa ocupar o centro de tudo, sempre, para tudo e para todos. As nossas ciências devem operar em consiliência, ou seja, tratar o conhecimento como uma unidade.

Para a entronização da Verdade é necessário um trabalho hercúleo de moralização. Sem uma moralidade elevada não há progresso possível, seja antropológico, sociológico, jurídico ou social. Sabemos que a moralidade como valor não pode ser imposta, deve ser obtida pelo trabalho diuturno da reeducação das virtudes e pelos bons exemplos. Hoje temos educadores que fazem pouco das virtudes clássicas, os bons exemplos estão minguando e as novas gerações que se sucedem encontram um panorama social e de valores cada vez mais devastado, em que a verdade é relativa e as virtudes do ser humano de bem são vistas como roupagem de quem não sabe vencer na vida.

Assim, o desafio primordial da nossa atual humanidade, no momento presente, é elevar o nível moral do ser humano e a partir daí, estaremos a elevar o padrão da sociedade, especialmente no sentido de transmutar o centro de gravidade dos interesses, do *Ego* para o *Alter*.

Para influenciar positivamente na formação de novos juristas, pensadores e sociólogos, temos de trabalhar, primeiramente, no resgate

dos valores morais básicos. A continuar nessa realidade, de que a Verdade, ou as verdades, sejam relativas, a variar conforme o sujeito, os fatos, as conveniências e as circunstâncias; se continuarmos a usar de narrativas, repetindo-as para que se tornem verdades, não poderemos, de modo algum, crescer internamente e, a rigor, nem merecer sermos chamados de seres humanos.

Entendo que para obter a indispensável elevação do nível moral da presente humanidade, reconduzindo a Verdade para o centro da vida da *Polis*, não basta o avanço tecnológico, nem programas de aculturação, capacitação profissional ou mesmo a excelência de uma assistência social exemplar. Há de se ressuscitar a ontologia do correto viver, com a progressiva diminuição da presença despótica do egoísmo, e enfatizar a importância do *Outro* — o quase ignorado, no plano da realidade política e social —, é a prevalência do bem comum.

O grande constitucionalista italiano Taparelli definiu bem comum com rara felicidade e capacidade mnemônica: bem comum é o bem social externo, coordenado ao interno e subordinado ao eterno.

Essa deve ser a *ratio finalis*, o norte verdadeiro das várias políticas sociais.

É sob essa premissa de integridade que convido a todos a percorrer este diagnóstico e esta proposta. Trata-se de medir as realidades, todas as realidades, especialmente a do controle social, com o mesmo diapasão, calibradas no interesse social e do bem comum.

II. AS BASES DO CAMINHO

As bases do caminho, já enunciadas, podem ser resumidas em cinco pontos. Primeiro, o primado da Verdade no núcleo de todas as pessoas, fatos, relações e coisas. Segundo, a redireção do indivíduo singular: a redenção social não passa, primeiro, pela reforma ou atualização legislativa; precisamos, antes, elevar o nível do ser humano. Terceiro, a consiliência das ciências, com o conhecimento humano tratado como

unidade. Quarto, a substituição, na solução dos conflitos, da estratégia divergente pela progressiva convergência, ancorada na Alteridade e no bem comum. Quinto, a abrangência máxima do dado social, evitando-se a captação infra dialética da realidade global do problema.

III. MORAL E VERDADE

A moralidade, como valor, não pode ser imposta: obtém-se pela reeducação das virtudes e pelos bons exemplos, hoje escassos. É preciso ressuscitar a ontologia do correto viver, diminuir a presença despótica do egoísmo e recolocar o Outro no centro da realidade política e social. Retorno, aqui, à definição de Luigi Taparelli — o bem comum como bem social externo, coordenado ao interno e subordinado ao eterno —, que deve ser a *ratio finalis* de todos os programas sociais e políticas públicas.

IV. O LIVRE-ARBÍTRIO E OS LIMITES DO DIREITO PENAL

Toda a estrutura do Direito Penal positivo é fundamentada na culpa. Mas o que é a culpa? Como defini-la de maneira a que esse pressuposto de toda uma política penal ganhe densidade suficiente para legitimar o sistema de punições? A culpa é, rigorosamente, um pressuposto indemonstrável. O próprio Francesco Carrara, artífice da construção clássica da disciplina, confessa, no seu *Programma del Corso di Diritto Criminale*, que não se ocupa de discussões filosóficas: pressupõe aceita a doutrina do livre arbítrio e da imputabilidade moral do homem, e sobre essa base edifica a ciência criminal, que sem ela mal se construiria.

Ocorre que as questões filosóficas são fundamentais quando queremos estudar a essência de princípios ditos absolutos e imutáveis. A vida insiste em interrogar a Ciência do Direito, por meio da Antropologia, da Sociologia, da Psicologia, da Moral e da Medicina, sobre questões essenciais, mas o Direito prefere não responder. A Ciência do Direito se positivou, à volta de dogmas tidos por verdadeiros em si mesmos, e se isolou.

A doutrina penal brasileira e latino-americana, porém, já deu passos decisivos. Nilo Batista, Heleno Fragoso e Raúl Zaffaroni, com Juarez Cirino e Juarez Tavares, negam o princípio metafísico do livre arbítrio, e da culpa daí derivada, por ser indemonstrável; "culpabilidade é reprovabilidade", dizia Heleno. Nilo Batista vai adiante, vendo na imputabilidade a capacidade psíquica de entender a realidade e de se determinar conforme esse entendimento, e admite a visão da culpabilidade como co-culpabilidade: não um fenômeno individual, mas social. Juarez Tavares rejeita as concepções metafísicas ou retributivas e constrói a culpabilidade a partir de uma base comunicativa e garantista, fundada na competência comunicativa do sujeito. Juarez Cirino dos Santos ergue-a sobre o finalismo de Welzel, e, depois, seguindo a Roxin, princípios todos submetidos a rigorosa crítica criminológica radical: culpabilidade pelo fato, jamais de autor, com admissão da co culpabilidade da sociedade, pois a desigualdade estrutural e a vulnerabilidade social atenuam e, mesmo, excluem a reprovação.

A literatura viu isso antes de nós. Dostoiévski, em *Crime e Castigo*, mergulhou na alma humana e acompanhou as ondas emocionais de seu personagem central até o confronto com a verdadeira essência do malfeito: a consciência plena da realidade dolosa, obtida por etapas, por camadas da percepção. É o castigo do crime, chegando pelo remorso — e é literatura que o Direito ainda não soube assimilar.

Some-se a isso a questão da anomia. Os problemas de um indivíduo ou de uma classe de indivíduos são, em parte, resultado da sociedade em que vivem e de sua posição nela. Srole, em estudo publicado na *American Sociological Review*, indica os componentes das "condições de disfunção social": a sensação de que os líderes da comunidade estão desligados e indiferentes; de que a ordem social é imprevisível; de retrocesso quanto aos fins da vida; de perda de internalização de normas e valores; e de que as relações pessoais não são previsíveis nem constituem apoio. O problema, portanto, não se prende apenas à economia. Basta lembrar *Miranda v. Arizona* (1966): a Suprema Corte americana exigiu que o preso, antes do

interrogatório, fosse advertido de seu direito ao silêncio e à assistência de advogado. Pesquisa de 1967 revelou que apenas sete por cento das 15.430 pessoas presas por delitos mais sérios pediram a presença de um advogado; muitas não entenderam as garantias e, mesmo as que as entenderam, não tiveram habilidade para usá-las na situação concreta da prisão.

Hoje a Psicologia e as neurociências afirmam que muitos processos decisórios são inconscientes e que experiências marcantes moldam atitudes tratadas como escolhas livres. A NeuroLaw e a inteligência artificial aprofundam o questionamento, e da Neurofilosofia deriva a Neuroética, voltada ao comportamento humano, à sua liberdade e à sua valoração.

Minha filha maior, Luciana Mestieri, terapeuta radicada na Alemanha, costuma dizer que a humanidade de hoje padece de uma *inquietação subterrânea*: o sofrimento moderno não nasce apenas de traumas isolados individuais, mas de um estado contínuo de desconexão interior; o indivíduo não existe isoladamente, pois está inserido em sistemas familiares, culturais e emocionais que influenciam suas escolhas e bloqueios. Como, então, avaliar e medir culpa, dolo e liberdade de ação na sua *pureza*? Ela afirma ser necessário que a pessoa volte a confiar na própria voz interior. É aí que começa a verdadeira liberdade.

V. A MENTE, AS EMOÇÕES E A BUSCA DA VERDADE

A Verdade está refugiada na essência da realidade e apenas pode ser alcançada pelo ser humano de espírito livre de suas paixões, livre da pressão dos desejos, dos interesses do Ego e das fantasias. Goethe o exprimiu no *Fausto*, ao descrever adormecerem os tormentos rudes e selvagens, para que renasçam o amor e a fé nos homens e desperte, no ser, o amor a Deus.

A mente humana trabalha, quase que exclusivamente, com realidades conhecidas; chega a novas conclusões partindo do que já conhece. As emoções são guias importantes, mas escorregadios. Sócrates alertava para

os cuidados com a imaginação; Platão desenvolveu a expressiva alegoria da Caverna; o mesmo fez Aristóteles, o avô da dogmática.

Há, no mundo da espiritualidade, quem compare a realidade e a Verdade a um oceano inteiro: aquele que só tem a capacidade de armazenar o que cabe em uma banheira, recolherá muito pouco. Os exemplos de Buda, São Tomás de Aquino, Nikola Tesla, Albert Einstein e Pontes de Miranda mostram existir algo além dos instrumentos da mente e das emoções, muito mais profundo e capaz de conduzir a realidades nem mesmo imaginadas.

A tradição grega é iluminadora. O *Antropos*, o ser humano perfeito, é um ideal. Houve um tempo em que humanos e deuses conviviam; o convívio tornou-se insuportável aos deuses, que se retiraram para o Olimpo. Por quê? Porque, para conviver com os deuses, o humano precisa manter a sua Verdade interna idêntica à sua transparência externa.

Por mais que possa causar reações negativas, a incompletude faz parte da essência dos seres humanos da presente humanidade. O ser humano é, hoje, um fragmento — não de matéria, mas de si mesmo. Um Ser que ainda não terminou de ser. Traz uma centelha — chamemo-la alma, completude em potência, centelha divina, como a fé ou a ausência dela em cada um indique —, mas os demais aspectos de sua vida ainda não ascenderam à altura dessa centelha.

A verdade nua e crua é que as forças inferiores — a material, a vegetal e a animal — ainda mandam mais nos nossos apetites, planos e decisões do que a centelha que afirmamos possuir. Reconhecê-lo não é rebaixar o ser humano: é desenhar, com honestidade, o mapa de onde estamos na estrada.

A resistência a essa ideia é quase universal e nasce, sobretudo, do Ego, que toma o fragmento pelo todo. Como experimento mental, e não como afirmação de biologia, lembro a maneira como discutimos a vida fora da Terra: procuramos um planeta igual ao nosso, com o nosso oxigênio, a

nossa gravidade, o nosso clima; exigimos que o planeta se adeque ao habitante, quando o natural seria que o habitante se adequasse ao planeta. Um ser nascido em Júpiter não seria feito de carne densa como nós, mas tenderia a um corpo mais fluido, quase Éter. É o erro exposto no primeiro capítulo: o Ego que toma a sua forma particular pela forma do Universo. É o mesmo antropocentrismo que estreita a nossa imaginação da vida e do humano; supomos completo o que apenas está em curso — a mesma miopia, voltada para dentro.

Há, porém, uma direção nessa incompletude, e é ela que a redime de ser mera falta: a incompletude não é dispersão nem estagnação, é rota, e a rota é convergente. Creio, como convicção filosófica e nunca como dogma, que os caminhos que o ser humano trilha em busca do alto, religiosos e não religiosos, tendem a encontrar-se em algum ponto mediano e, dali, a prosseguir unidos. A Verdade é una e única, na origem e no fim de cada conquista humana. Convergem as ciências, como convergem os caminhos do espírito.

A incompletude que ascende é o caminho de baixo para cima (Tesla, Einstein, Pontes de Miranda, Spinoza); o eterno que atrai é o caminho de cima para baixo, o bem que chama a si o que sobe (São Tomás de Aquino, Buda); e encontram-se a meio caminho. O ser humano incompleto não é uma criatura diminuída: é o caminho debaixo do pórtico, feito matéria, história e biografia.

VI. O NARCISISMO DE MASSA E A FRAGMENTAÇÃO DO SER

A modernidade trouxe, em escala muito maior, a hipertrofia do Ego em detrimento do Alter. Vivemos o que muitos chamam de *narcisismo de massa*, no qual o indivíduo se torna o início e o fim de sua própria moralidade, o que é o caminho para relativizar qualquer verdade moral ou juridicamente cogente que não interesse a certo indivíduo, grupo ou ideologia. Sinto como se, filosoficamente, tivesse havido uma fragmentação do Ser: as redes sociais e os artigos de opinião tratam não do ser humano

como unidade, mas de um indivíduo ou grupo como um mini universo em si mesmo. Vivemos em uma Terra de Alice, em espetacular retrocesso antropológico.

Cabe recordar, ainda, o que Hannah Arendt chamou de banalidade do mal: a "ausência de pensamento", a criação de vazios psicológicos e filosóficos, leva à incapacidade de refletir criticamente e de agir de acordo com o íntimo verdadeiro. O mal se torna banal não por ser pequeno, mas porque a consciência moral é substituída pela paixão avassaladora e por feridas do Ego nada cicatrizadas.

Recordo, a esse propósito, o golpe da República, em 1889. Segundo se conta, o Marechal Deodoro, amigo e admirador de D. Pedro II, recusara liderar o movimento contra o gabinete Ouro Preto; ao chegar-lhe o boato de que o novo presidente do gabinete seria Gaspar Vieira Martins, montou a cavalo, num ímpeto de furor, e conduziu a tropa. O que detonou todo o suporte de moral, lealdade, amizade e reconhecimento do valor pessoal do imperador? A rivalidade amorosa em torno de uma linda viúva de 28 anos, D. Maria Adelaide Meirelles.

D. Pedro II, para evitar derramamento de sangue, aceitou o exílio, recusou a expressiva partida de ouro que lhe ofereceram e, de um saquinho de veludo, ele mesmo o preencheu com a terra do Brasil, único bem inestimável que desejava levar. Precisamos de mais estadistas com essa nobreza de caráter.

VII. AS SEMENTES DA RECONSTRUÇÃO

Há em todos os países grupos de indivíduos que resistem à erosão moral e professam os valores básicos de nossa civilização. São as sementes da reconstrução. Teriam como base o primado da Verdade — em um mundo de narrativas, a honestidade de sentimentos e propósitos é essencial — e valorizariam a alteridade, não apenas sendo caridosos, mas reconhecendo o valor intrínseco do semelhante. Lembro a reportagem do *Jornal do Brasil*, dos anos 1960, sobre uma comunidade indígena no Alto Araguaia:

quando uma freira acusou um índio de mentiroso, o intérprete teve enorme dificuldade em traduzir a acusação, porque naquela língua não havia a palavra mentira. Aquele grupo não tinha leis escritas nem código de ética; regravava-se pelos costumes dos antepassados e pela reta razão. Prova de que saber ler e escrever não basta, se com isso perdemos a nossa essência de plenitude e pertencimento.

VIII. DO DIREITO DIVERGENTE AO DIREITO CONVERGENTE

Uma Nova Natureza de Ser para um Novo Caminho do Viver

Vamos ensaiar um caminho de recondução para uma sociedade de valores relativos, acomodados ao gosto e ao interesse de cada indivíduo. Há que se acrescentar uma ética das responsabilidades: compromisso total e de todos com a Verdade, descartando-se de vez a pós-verdade, pela qual um fato e a sua verdadeira natureza são subjugados por narrativas que o tornem mais apetitoso aos instintos dominantes, e o direito aplicável é redimensionado segundo a conveniência do momento.

Há muitos anos, no artigo *Controle Social e Direito Penal Científico*, escrevi que, reconhecida a dicotomia perversa entre o discurso oficial do Direito e a ideologia que preside a sua aplicação. Verdadeira ciência penal só pode ser a ciência da *criação global*, de natureza aberta e abrangente, que tome os fundamentos cristalizados na dogmática como pontos de partida para um impulso qualitativo *para frente e para além*. A dogmática, por sua origem cultural, preocupa-se mais com o próprio desenvolvimento — na palavra de Max Weber, (Law and Economy) com a inteireza harmônica do seu corpo de normas mais do que com a justa regulação dos fenômenos sociais; no dizer pitoresco de Pontes de Miranda, é "uma ciência jurídica que vê mais *instituições* do que *relações* jurídicas" (in Fontes do Direito Civil Brasileiro). As reformas penais tradicionais, por partirem dos pilares da dogmática para criticá-la, acabam por reafirmá-los: são erro metodológico, por ausência de suporte das outras ciências. Não há proposta de câmbio qualitativo. Não há ousadia. Artificialismo, formalismo, alienação e anêmica

capacidade de abrangência fazem do direito dogmatizado força inservível para a plena composição dos conflitos de interesses, e não raro ele abençoa decisões de insuportável cinismo e injustiça, especialmente em detrimento das classes marginalizadas.

O modelo convencional de prestação jurisdicional é basicamente ineficaz para solucionar os conflitos na suficiência requerida pela realidade social. Os sistemas divergentes, o Continental Europeu e o da *Common Law*, resolvem a lide, mas sem abranger a ruptura social no seu todo, sem reconstruir o tecido social. Einstein lembrava aos alunos que não se soluciona um problema no mesmo nível em que ele se apresentou: é preciso subir um degrau na abrangência e abstração do fenômeno.

O núcleo dicotômico das soluções divergentes faz aparecer a oposição entre os sujeitos: o acusador quer ganhar o caso; o defensor esforça-se para neutralizar a acusação; nenhum deles orienta, necessariamente, sua estratégia pela Verdade, e menos ainda pelo interesse social. Em um sistema convergente, ao contrário, a Verdade — única, por definição — pode e deve ser o sentido para o qual se orientam as partes. Em vez de ênfase na culpa, no ilícito e no desvio, fala-se em responsabilidade social, e a diferença é qualitativa. A responsabilidade existe em todos nós, pelo simples fato de vivermos em sociedade. Se algum descompasso foi causado, o interesse do Nós deve prevalecer: o causador do dano engaja-se em repará-lo e todos os demais, em condições de contribuir, também, admitindo a Verdade como uma e única. A reação do agente só pode ser a opção pela verdade integral, que liberta, e não a criação de estratégia para melhor apresentar uma sua versão ou para que a Verdade jamais apareça.

O que me moveu a migrar, por degraus, da divergência para a convergência foi uma constante: um certo "movimento para fora" do direito dogmatizado, em busca de "alguma coisa que faltava". Assim foi, ainda estudante, ao comparar a ciência de von Savigny com a de von Jhering; depois, com Mezger e Welzel, o Direito Alternativo, o Holismo, o Abolicionismo e os Minimalismos, a Justiça Restaurativa. Esses vazios me

faziam mal, porque eu ainda não sentia em mim a razão e a capacidade de preenchê-los; é reflexão que toca a raiz do que sociólogos e filósofos chamam de *crise da modernidade*.

Um importante vetor do meu raciocínio aponta para a transição do *Homo Economicus* — o indivíduo plenificado pelo gigantismo do próprio Ego, racional, ensimesmado e egoísta, filho do liberalismo clássico — para o *Homo Solidarius*, em que o Ego se dimensiona adequadamente e vivencia a preponderância do *Alter*. A consequência é inverter a lógica do Direito Moderno, construído para proteger o Eu, a liberdade e o patrimônio da ameaça dos semelhantes, em direção a um Direito Futuro da colaboração entre os semelhantes.

Na prevalência do Ego, o Direito é instrumento de contenção de Egos em conflito, porque presumimos que, sem ele, o indivíduo passaria por cima dos outros. Na prevalência do *Alter*, os vários direitos desenfazem o conteúdo repressivo, pois a *norma agendi* deixa de ser vivida como imposição externa e passa a ser a prática efetiva de uma ética interna de pertencimento.

É importante ter presente certas tribos "selvagens", nas quais a economia não se baseia no acúmulo e o importante não é quem tem mais, mas quem mais se doa ao bem comum. A ausência, em certas línguas, de uma palavra para "mentira" indica não apenas uma virtude moral, mas uma condição de sobrevivência do grupo, pois a mentira rompe o tecido de confiança que sustenta a segurança coletiva. Na nossa justiça da divergência, ao contrário, a mentira, quando identificada, é "processualizada" e valorada negativamente (má-fé, deslealdade, perjúrio), mas é aceita no contexto e faz parte do jogo de oposição: os contendores não versam sobre a verdade real, mas fazem uso conveniente das *aparências processuais* para tornar vencedora a sua pretensão. Daí a reforma por mim sugerida ter natureza ontológica.

IX. CONCLUSÃO: ESPIRITUALIZAR O DIREITO

O caminho da convergência implica em espiritualizar o Direito, levando-o para a vida plena, para um patamar social menos denso, em que o Direito seja consciente e se simetrize com outras técnicas de controle social. (Pontes = simetrização no Direito; aqui simetrização entre as ciências abrangendo o comportamento social).

As soluções de disputas sociais em que os participantes agem com uma carga convergente intensa conseguem preservar, restaurar e mesmo criar a harmonia entre os humanos, satisfazer os interesses que realmente devem ser assistidos e reforçar os laços sociais. (Pueblos da Laura Nader).

Para isso, precisamos de boa Filosofia, bom governo, boa cultura — e transcendência. Precisamos de bons exemplos, de melhorias perceptíveis, vindas não da demagogia política, mas da boa razão e dos esforços da alteridade e do bem comum.

Sim, a transição é possível. Há como escalar essa ética da tribo para uma sociedade moderna global de milhões de pessoas. O caminho está na adoção **interna** do núcleo da alteridade em todas as ações e comportamentos e na formação de pequenas tribos, comunidades locais, círculos de vizinhança com voluntariados (USA) e práticas jurídicas humanizadas e humanizantes, como o Holismo e a Justiça Restaurativa, esta não apenas aberta à participação das partes na construção da decisão, mas já ousando subir um degrau, ou mais, na escala da abstração do caso jurídico, para envelopar toda a real abrangência do descompasso social e restaurar plenamente o tecido social, agregando ainda mais os participantes. (Pasargada Law).

Podemos visualizar a progressão da tão necessária evolução social, focando na natureza da consciência jurídica presente em cada fase:

Justiça Retributiva Clássica: O foco é **no passado**, na culpa, na consciência e liberdade pessoal mal usadas e na consequência social

deletéria daí decorrente, o castigo. O jurista como patrocinador de uma pretensão.

Justiça Restaurativa: O foco é **no presente** (o dano ou prejuízo) e a presença mais significativa do Outro (ofensor e vítima procurando uma solução, simetricamente). O jurista como "facilitador de diálogos".

Direito da Convergência: O foco é, primordialmente, no presente e **no futuro** (preservação e fortalecimento do bem comum) e o Interesse de Todos (a sensação de pertencimento, que resolve completamente um possível conflito e previne conflitos para o futuro). O jurista considerado não como gladiador, mas como o engenheiro da harmonia social.

A retomada do caminho da nossa saga civilizatória é urgente.

O problema que temos a enfrentar tem natureza cultural, no sentido o mais amplo; não estamos lidando com leis mal escritas, ou mal empregadas, mas com um problema no sistema operacional da própria civilização dita moderna.

Quando a cultura é baseada na competição e na escassez, o indivíduo singular é treinado para ver o Alter como um obstáculo ou mesmo como uma ameaça ao seu Ego. Mudar isso exige um ataque coordenado em múltiplas frentes como já, de vários modos, enunciamos.

A causa educacional, a natureza do saber, é absolutamente primordial e essencial. Hoje, educamos para o sucesso, que é um valor eminentemente egoístico (eu venci, logo outros perderam). A educação para a convergência deverá focar no pertencimento. Aprender que o conhecimento e o bem social só têm valor quando circulam, se pluralizam.

A "ética" moderna, do nosso dia-a-dia, é, muita vez, prática cuidadosa, um aprendizado de aparentar andar dentro dos limites ou fronteiras, com o indivíduo singular, não integrado, se perguntando: "até onde posso ir, sem ser punido?". "vou realizar esse negócio; se der errado, posso tomar um processo por fraude, mas vale o risco" e por aí vai.

O que se necessita é de uma ética de responsabilidade integral, onde a segurança e bem-estar do grupo social seja o termômetro da integridade individual.

Precisamos vencer, ultrapassar e, quando possível, mesmo esquecer, o fato de que hoje ainda vivemos como individualidades autônomas, independentes, sem grande referência com o bem-estar alheio, procurando nossas vantagens pessoais, mesmo em claro detrimento dos interesses coletivos.

A Filosofia da Convergência se assenta nos valores coletivos da vida e de como bem vivê-la; aquela filosofia que é gratificante na medida em que cada um de nós possa afirmar, como fariam os deuses gregos: no nosso interior habita a vontade do bem comum e, assim, no nosso exterior, expressamos exatamente essa mesma realidade: "sou feliz, porque somos felizes".

A Verdade é como o fogo dos grupamentos antigos: precisamos trazê-la com cuidado para o centro de nossas vidas e tratá-la com zelo, para que nunca mais se perca a luz orientadora de sua chama.

Muito obrigado.